



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2024

Dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 237, de 2024, tem por objetivo reduzir o custo das contratações de professores por meio da isenção dos encargos devidos pelas escolas sobre a folha de pagamentos.

Trata-se, portanto, de reduzir os custos pagos pelo setor pelo educacional privado com os professores, direcionando a economia realizada com essa medida para valorizar os salários dos mesmos.

O projeto foi apresentado à Mesa pelo Sr. Deputado Marcos Pollon em 08/02/2024, que a distribuiu à Comissão de Educação, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A deliberação é terminativa no âmbito das comissões (24, II RICD) e tramita sob o regime ordinário (151, III RICD).

O Projeto de Lei nº 237, de 2024, foi recepcionado na Comissão de Educação em 27/02/2024, a qual designou Relator da matéria o Deputado Coronel Zucco.

Na instalação da Comissão de Educação, em 19/03/2025, o aquele parlamentar já não integrava a Comissão. Foi então designado para sua relatá-la o

Apresentação: 03/11/2025 17:45:51.250 - CE
PRL 1 CE => PL 237/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado Coronel Armando. De vez que este também deixou de integrar a Comissão, a Relatoria ora se encontra comigo.

A proposta não possui apensos nem lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 237/2024 é muito resumido em seus dispositivos, no entanto capaz de produzir grandes transformações na oferta do serviço educacional prestado no país.

Seu art. 1º determina a isenção das contribuições previstas na Lei e pagas pelas escolas, as quais incidem sobre total da folha de pagamentos dos contratos de profissionais da educação escolar com habilitação para a função de docência.

Seu § 1º condiciona que a isenção somente será autorizada se o valor correspondente for comprovadamente revertido em aumento salarial para os referidos profissionais. Seu § 2º estabelece que a isenção proposta será subsidiada com recursos públicos destinados à educação.

Seu art. 2º determina a vigência da lei a contar de 90 dias da data de sua publicação.

É conhecido de longa data que as empresas brasileiras se colocam no cenário da competitividade mundial entre aquelas que arcaram com uma das maiores cargas de tributos e contribuições.

Não se passa diferente no nosso setor educacional. Nossas mantenedoras de escolas pagam de encargos muito mais do que é visível na folha de pagamentos dos professores.

Para cada contrato de um professor pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a entidade mantenedora paga encargos trabalhistas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

que se situam numa faixa em torno de 70% a 100% do valor do salário bruto quando somados todos os custos obrigatórios diretos e indiretos, incluindo FGTS, INSS patronal, 13º, férias, adicionais e provisões mensais.

Como argumenta o Autor na sua Justificação ao projeto, “[...] os elevados encargos sobre a folha de pagamento das instituições de ensino acabam sendo um obstáculo para a contratação e manutenção de profissionais qualificados. Isso acarreta em dificuldades para as escolas em oferecer salários competitivos e condições de trabalho adequadas, o que pode comprometer a qualidade do ensino oferecido”.

Ainda assim queremos ressaltar que a proposta não tem por objetivo simplesmente reduzir os encargos devidos pelo contratante. A condição para que receber a isenção seria a de aplicar todo o valor economizado obrigatoriamente com o pagamento de encargos na melhoria dos salários dos seus professores.

Desde modo, as instituições educacionais seriam incentivadas a contratar mais e melhores profissionais, reter talentos e investir em capacitação, infraestrutura e recursos pedagógicos.

Quanto à cláusula de vigência, consideramos que a medida pode requerer procedimentos complexos para sua implantação plena, razão pela qual apresentamos emenda.

Diante do exposto, vislumbrando os efeitos de curto e longo prazo que a medida teria para valorizar os professores e imprimir dinamismo no setor da educação, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 237, de 2024, do Sr. Marcos Pollon, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2024

Dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência.

EMENDA Nº 1

O art. 2º do projeto terá a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 365 dias contados de sua publicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

